



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA JUCERJA Nº 2448, DE 17 DE JULHO DE 2026

INSTITUI GRUPO DE TRABALHO PARA REALIZAR ESTUDOS E APRESENTAR PROPOSTA DE REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — JUCERJA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — JUCERJA, no exercício de suas atribuições legais, em especial o previsto no art. 8º, IV, da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, no art. 7º, IV, do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, no art. 1º da Lei Estadual nº 1.289, de 12 de abril de 1988, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-220005/002374/2026.

CONSIDERANDO:

a necessidade de atualização, aperfeiçoamento e modernização da estrutura de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores da JUCERJA;
a necessidade de realização de estudos técnicos, jurídicos, administrativos e orçamentários para subsidiar eventual proposta de revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Autarquia;
a importância da valorização dos servidores de carreira, da melhoria da gestão de pessoas e do fortalecimento institucional da JUCERJA;
a necessidade de observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, responsabilidade fiscal e transparência;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho — GT com a finalidade de realizar estudos e apresentar proposta de revisão e atualização do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro — JUCERJA.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

- I — realizar diagnóstico da atual estrutura de cargos, carreiras, vencimentos, gratificações, benefícios e demais parcelas remuneratórias aplicáveis aos servidores da JUCERJA;
- II — analisar a legislação vigente relacionada ao quadro de pessoal da Autarquia, especialmente a Lei Estadual nº 4.621, de 11 de outubro de 2005, e demais normas correlatas;
- III — estudar a necessidade de atualização das atribuições dos cargos, dos requisitos de ingresso, do desenvolvimento funcional, da progressão, da promoção, do enquadramento e dos critérios de valorização profissional;
- IV — realizar levantamento comparativo com estruturas de cargos, carreiras e remuneração de órgãos e entidades congêneres da Administração Pública Estadual, quando pertinente;
- V — propor diretrizes para modernização do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da JUCERJA;
- VI — elaborar relatório técnico conclusivo, acompanhado, quando cabível, de minuta de proposta normativa, justificativa, quadro comparativo e estimativa preliminar de impacto orçamentário-financeiro;
- VII — sugerir os encaminhamentos necessários à Presidência da JUCERJA para submissão da proposta aos órgãos competentes.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

- I — **Edson Pinheiro Gomes Junior**, ID Funcional nº 4344973-5, que o coordenará;
- II — **Tarso Mori Bezerra Santiago**, ID Funcional nº 4344777-5;
- III — **Diogo Ribeiro Lemos**, ID Funcional nº 4349350-5;
- IV — **Bruno Pimentel Moreira**, ID Funcional nº 4344968-9;
- V — **Suziane Araújo Marinho**, ID Funcional nº 4426866-1;
- VI — **Rodrigo Silveira de Oliveira**, ID Funcional nº 4434154-7.

§ 1º A coordenação do Grupo de Trabalho ficará a cargo do membro indicado no inciso I deste artigo.

§ 2º A critério da coordenação, poderão ser convidados servidores, representantes de unidades administrativas da JUCERJA, representantes dos servidores e técnicos de outros órgãos e entidades públicas para contribuir com os trabalhos.

§ 3º O apoio administrativo e a secretaria dos trabalhos ficarão a cargo de servidor designado pela coordenação do Grupo de Trabalho.

Art. 4º O Grupo de Trabalho deverá apresentar relatório conclusivo à Presidência da JUCERJA no prazo de 60 dias, contados da publicação desta Portaria.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa da coordenação e autorização da Presidência da JUCERJA.

Art. 5º As reuniões do Grupo de Trabalho serão realizadas mediante convocação da coordenação, podendo ocorrer de forma presencial, remota ou híbrida, com registro em ata ou memória de reunião no processo administrativo correspondente.

Art. 6º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não ensejando remuneração adicional, vantagem pecuniária ou qualquer espécie de gratificação.

Art. 7º As conclusões, estudos, relatórios e propostas elaborados pelo Grupo de Trabalho terão caráter técnico, propositivo e opinativo, destinando-se a subsidiar a Presidência da JUCERJA na avaliação de eventual proposta de revisão e atualização do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores da Autarquia.

§ 1º A eventual implementação das medidas propostas pelo Grupo de Trabalho dependerá da observância dos trâmites administrativos, jurídicos, orçamentários e legislativos cabíveis, inclusive, quando necessário, mediante encaminhamento de projeto de lei pelo Poder Executivo à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º A instituição do Grupo de Trabalho, por si só, não implica criação, transformação ou extinção de cargos, alteração remuneratória, concessão de vantagem pecuniária ou assunção de obrigação financeira pela Administração Pública.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2026.

PAOLA DOMINGUES JACOB
Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro-JUCERJA
Id. Funcional nº 4371995-3/1